

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**DECRETO Nº. 34/2013**

**Data: 21 de Janeiro de 2013.**

**Súmula: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, e dá outras providências.”**

**ARION SILVEIRA**, prefeito municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, considerando o disposto na Lei complementar 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o Decreto nº 7.872/2012 de 26 de Dezembro de 2012 que reajustou o salário mínimo nacional e considerando ainda o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de Janeiro de 2013 edita o seguinte;

**DECRETO**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004 serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2013, em **6,20%** (seis inteiros e vinte centésimos por centos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVVER em data posterior a fevereiro de 2012, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVVER anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT., em 21 de Janeiro de 2013.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE**  
**ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO APLICÁVEL A PARTIR DE**  
**JANEIRO DE 2013**

| <b>DATA DE INICIO DO BENEFICIO</b> | <b>REAJUSTE (%)</b> |
|------------------------------------|---------------------|
| em fevereiro de 2012               | 5,66                |
| em março de 2012                   | 5,25                |
| em abril de 2012                   | 5,06                |
| em maio de 2012                    | 4,39                |
| em junho de 2012                   | 3,82                |
| em julho de 2012                   | 3,55                |
| em agosto de 2012                  | 3,11                |
| em setembro de 2012                | 2,65                |
| em outubro de 2012                 | 2,00                |
| em novembro de 2012                | 1,28                |
| em dezembro de 2012                | 0,74                |